

## **LEI Nº 1.183, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Projeto de Lei nº 690/2017  
Autoria do Poder Executivo Municipal

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DOS DÉBITOS REFERENTES ÀS FATURAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO BEM COMO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E UTILIZAR QUOTAS-PARTES DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES – ICMS, COMO GARANTIA DAS FATURAS VENCIDAS E VINCENDAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO”**

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e com a empresa fornecedora de energia elétrica AES-ELETRIPAULO, termo de acordo para parcelamento de débitos vencidos, referentes às faturas da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto por parte da SABESP e energia elétrica por parte de AES-ELETRIPAULO, nos prédios próprios municipais em até 99 (noventa e nove) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas vencidas e vincendas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO, a quota parte recebida

pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A garantia de que trata o artigo 2º, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 07 de Dezembro de 2017.

**ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e fixada nesta data no Departamento de Administração